



Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Químico

Oficina de Trabalho – A ação sindical na saúde e segurança do trabalhador



Rogério de Jesus Santos

Técnico de Segurança do Trabalho

Assessor Técnico da

Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Força Sindical



Dia 06 de setembro de 2012, Duas pessoas morrem em acidente em indústria química em Guarulhos, os trabalhadores tinham idade média de 35 anos

Dia 12 de Setembro de 2013, Acidente mata trabalhador de empresa química em Suzano, o trabalhador tinha 34 anos de idade.

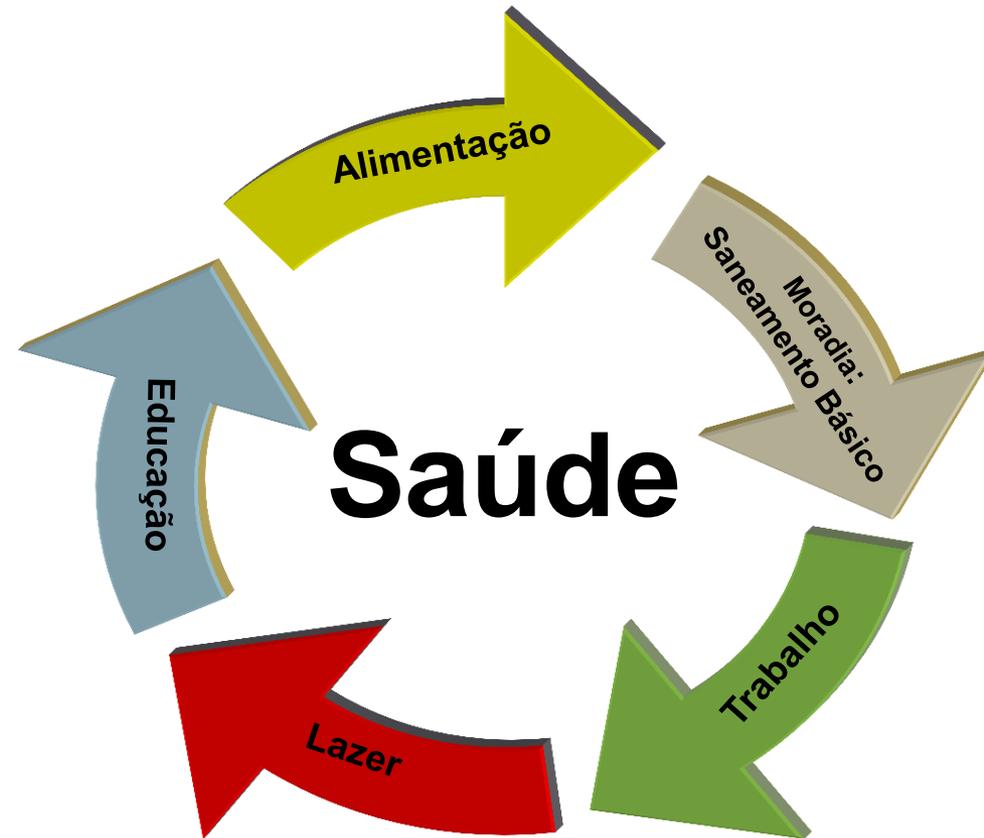
Dia 09 de Janeiro de 2014, Morre vítima de explosão em fábrica química de São

“ A legislação brasileira de SST não nasceu a partir da necessidade da sociedade. Foi uma exigência do Banco Mundial para que o Brasil obtivesse financiamento para as grandes obras da década de 1970”



✓ O Movimento Sindical

Art. 196. - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante **políticas sociais e econômicas** que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua **promoção, proteção e recuperação**”



✓ A Participação dos Trabalhadores e das Trabalhadoras



Hierarquia dos Conselhos, Comissões e GTTs.



FILIADA À C.S.I

Conselho Nacional de Saúde - CNS

Arnaldo Gonçalves / João Scaboli / Gilson Silva

Ministro da Saúde

Alexandre Padilha

Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador - CIST

Comissão Intersectorial de Recursos Humanos - CIRH

Comissão Intersectorial de Saúde da População Negra

Comissão Intersectorial de Saúde da Mulher - CISMU

Comissão Intersectorial de Comunicação e Informação em Saúde - CICIS

Comissão Intersectorial de Ciência e Tecnologia - CICT

Ministro do Trabalho
Manoel Dias

Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP
Arnaldo Gonçalves
Luis Carlos de Oliveira

Secretário da Secretaria de Inspeção do Trabalho:
Luiz Felipe Brandão de Mello

Presidente da Fundacentro:
Maria Amélia de Souza Reis

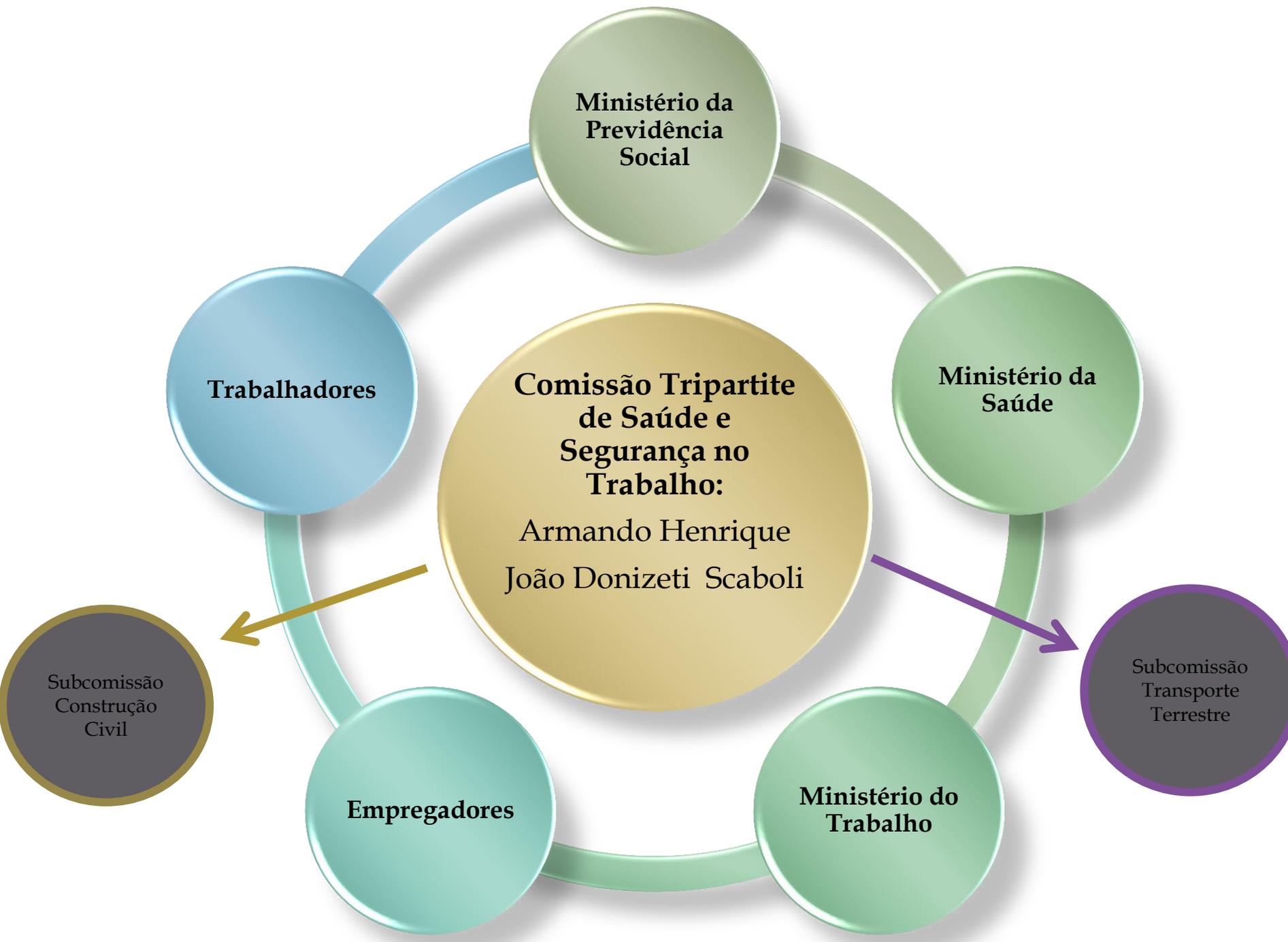
Diretor de Segurança e Saúde no Trabalho:
Celso de Almeida Haddad

Conselho Curador:
João Donizeti Scaboli
Rogério de Jesus Santos

Comitê Permanente Nacional da Construção Civil - CPN NR-18 :
Marco Antonio Ribeiro
Iranildo Domingos de Souza

Grupo de Trabalho Tripartite - GTT NR-20 (Líquidos Combustíveis e Inflamáveis):
Maria Aparecida Evaristo

Grupo de Estudo Tripartite - GET - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho:
Livia Ghirello
Rogério de Jesus Santos



**Ministério da
Previdência
Social**

**Ministério da
Saúde**

**Comissão Tripartite
de Saúde e
Segurança no
Trabalho:**
Armando Henrique
João Donizeti Scaboli

Trabalhadores

**Ministério do
Trabalho**

Empregadores

Subcomissão
Transporte
Terrestre

Subcomissão
Construção
Civil



**Câmara de Saúde
Suplementar:**

Luiz Alberto Catanoe
Joaquim José da Silva
Filho



INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 31, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008 - DOU DE 11/09/2008 - RETIFICAÇÃO

Art. 13 A perícia médica do INSS representará esta Autarquia nas Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador-CIST, para garantir a devida articulação entre a política nacional de saúde do trabalhador e a sua execução, no tocante à concessão de benefícios por incapacidade e reabilitação profissional, nos termos dos arts. 12 e 13 da [Lei nº 8.080/90](#).

§ 1º A Gerência Regional indicará o servidor Perito Médico no âmbito das CIST estaduais, e a Diretoria de Benefícios em relação à CIST nacional.

§ 2º Os representantes deverão emitir, mensalmente, Relatório de Acompanhamento do Controle Social relativo às ações e providências da competência do INSS, bem como sugerir as mudanças necessárias à consecução dos objetivos.

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

- O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de novembro de 2013...
- Considerando
- Resolve:
 - Que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal, promovam a criação da CIST, por meio de resolução para assessorar ao Plenário do referido Conselho resgatando e reiterando os princípios do SUS e do controle social, seguindo as orientações abaixo

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE - CTPP
ENCAMINHAMENTOS 77ª
(29 e 30 de julho de 2014)

Comissões e Grupos

- a) *GTT Plataformas***
- b) *GTT do Anexo 3 (Calor) da NR-15***
- c) *GET NR-11 (Estufagem de Contêineres)***
- d) *GTT Anexo 5 (motociclista) da NR-16***
- e) *Limpeza Urbana***

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE - CTPP

ENCAMINHAMENTOS 77^a

(29 e 30 de julho de 2014)

Alteração de Normas

- a) *NR-04 (alteração do item 4.4.1.1)*
- b) *NR-04 (alteração da alínea “i” do item 4.12)*
- c) *NR-06 (Alteração do Anexo I por solicitação da CNT NR-06) - Vestimenta de Corpo Inteiro*
- d) *NR-09 (Anexo 1 - Vibração) e NR-15 (Anexo 8 - Vibração)*
- e) *NR-17 (Níveis de iluminância)*
- f) *NR-22 (Anexo I - Avaliação da exposição a poeiras minerais suspensas no ar)*
- g) *NR-30 (reapresentação da proposta de alteração)*
- h) *NR-35 (prorrogação de prazo para certificação profissional - Acesso por Cordas)*
- i) *Benzeno (Anexo sobre Postos Revendedores de Gasolina)*
- j) *NR-12 (proposta de republicação)*

ANEXO I DA NR-17

Publicação D.O.U. 02/04/2007

Portaria SIT n.º 08, 30 de março de 2007

Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007

TRABALHO DOS OPERADORES DE CHECKOUT

A manipulação de mercadorias

3.1. O empregador deve envidar esforços a fim de que a manipulação de mercadorias não acarrete o uso de força muscular excessiva por parte dos operadores de checkout, por meio da adoção de um ou mais dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da empresa:

- negociação do tamanho e volume das embalagens de mercadorias com fornecedores;
- uso de equipamentos e instrumentos de tecnologia adequada;
- formas alternativas de apresentação do código de barras da mercadoria ao leitor ótico, quando existente;
- disponibilidade de pessoal auxiliar, quando necessário;
- outras medidas que ajudem a reduzir a sobrecarga do operador na manipulação de mercadorias.

A organização do trabalho

4.1. A disposição física e o número de checkouts em atividade (abertos) e de operadores devem ser compatíveis com o fluxo de clientes, de modo a adequar o ritmo de trabalho às características psicofisiológicas de cada operador, por meio da adoção de pelo menos um dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da empresa:

- pessoas para apoio ou substituição, quando necessário;
- filas únicas por grupos de checkouts;
- caixas especiais (idosos, gestantes, deficientes, pequenas quantidades de mercadorias);
- pausas durante a jornada de trabalho;
- rodízio entre os operadores de checkouts com características diferentes;
- outras medidas que ajudem a manter o movimento adequado de atendimento sem a
- sobrecarga do operador de checkout.

4.2. São garantidas saídas do posto de trabalho, mediante comunicação, a qualquer momento da jornada, para que os operadores atendam às suas necessidades fisiológicas, ressalvado o intervalo para refeição previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Os aspectos psicossociais do trabalho

5.1. Todo trabalhador envolvido com o trabalho em checkout deve portar um dispositivo de identificação visível, com nome e/ou sobrenome, escolhido(s) pelo próprio trabalhador.

7.1.4. Para os subitens 2.1 "a", "b", "c", "d", "g" e "i"; 2.2 "a" e "b"; 2.3 "c"; 2.4 e 3.4 e alíneas, prazos conforme o seguinte cronograma:

- Janeiro de 2008 – todas as lojas novas ou que forem submetidas a reformas;
- Até julho de 2009 – 15% das lojas;
- Até dezembro de 2009 – 35% das lojas;
- Até dezembro de 2010 – 65% das lojas;
- Até dezembro de 2011 – todas as lojas 0

NR 34 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

Publicação D.O.U. 21/01/2011 - Portaria SIT n.º 200, de 20 de janeiro de 2011

34.1 Objetivo e Campo de Aplicação

34.2.2 O empregador deve proporcionar condições para que os trabalhadores possam colaborar com a implementação das medidas previstas nesta Norma, bem como interromper imediatamente o trabalho, com informação a seu superior hierárquico, conforme previsto na alínea "c" do item 34.2.1.

34.4.1 Toda documentação prevista nesta Norma deve permanecer no estabelecimento à disposição à disposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho, dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e dos representantes das Entidades Sindicais representativas da categoria, sendo arquivada por um período mínimo de cinco anos.

NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Publicação D.O.U.

Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78

Atualizações D.O.U.

Portaria SSST n.º 12, de 06 de junho de 1983 14/06/83

Portaria SSST n.º 13, de 24 de outubro de 1994 26/10/94

Portaria SSST n.º 25, de 28 de janeiro de 1996 05/12/96

Portaria SSST n.º 04, de 28 de janeiro de 1997 04/03/97

Portaria SIT n.º 197, de 17 de dezembro de 2010 24/12/10

Portaria SIT n.º 293, de 08 de dezembro de 2011 09/12/11

Portaria MTE n.º 1.893, de 09 de dezembro de 2013 11/12/13

(Redação dada pela Portaria SIT n.º 197, de 17/12/10)

Princípios Gerais

12.4 São consideradas medidas de proteção, a ser adotadas nessa ordem de prioridade:

- a) medidas de proteção coletiva;
- b) medidas administrativas ou de organização do trabalho; e
- c) medidas de *proteção* individual.

Manuais.

12.127 Os manuais devem:

- a) ser escritos na língua portuguesa - Brasil, com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas;
- b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão;
- c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados; e
- d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.

Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho: CT-SST - Governo, Empresários e Trabalhadores

Decreto 7.602 de 07/11/2011 - Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST.

OBJETIVO E PRINCÍPIOS

I - A Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST tem por objetivos a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;



4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
**DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA**

A Conferência, “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, DIREITO DE TODOS E TODAS E DEVER DO ESTADO” irá orientar as discussões em todas as etapas, que ainda serão guiadas pelo Eixo Principal “A Implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora” e Sub-Eixos:

- ❑ I - O Desenvolvimento Sócio-Econômico e seus Reflexos na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- ❑ II - Fortalecer a Participação dos Trabalhadores e das Trabalhadoras, da Comunidade e do Controle Social nas Ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- ❑ III - Efetivação da Política Nacional de Saúde e do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo; e
- ❑ IV Financiamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, nos municípios, estados e União.

POLITICA NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – PNSST

❑ Instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011.

❑ Estrutura

- Objetivo e princípios

- Princípios:

- universalidade;
- prevenção;
- **precedência das ações de promoção, proteção e prevenção sobre as de assistência, reabilitação e reparação;**
- **diálogo social;**
- integralidade.

PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – Plansat

- **Objetivo 7 - capacitação e educação continuada em SST**
 - **Estratégia 7.1: Inclusão de Conhecimentos Básicos em Prevenção de Acidentes e SST no Currículo do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública e Privada**
 - **Estratégia 7.2: Inclusão de Conhecimentos Básicos em SST no Currículo dos Programas de Aprendizagem, do Ensino Técnico, Profissionalizante e Superior, assim como nos Cursos para Empreendedores**
 - **Estratégia 7.3: Revisão de Referências Curriculares para a Formação de Profissionais em SST, de Nível Técnico, Superior e Pós Graduação**
 - **Estratégia 7.4: Capacitação em SST para os Representantes de Trabalhadores e Empregadores, bem como para os Profissionais que Atuam na Área**

**Institui a Política Nacional de Saúde do
Trabalhador e da Trabalhadora.**

□ PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Universalidade
- Integralidade
- **Participação da comunidade, dos trabalhadores e do Controle Social**
- Descentralização
- Hierarquização
- Equidade
- Responsabilidade Sanitária
- Precaução

Art. 6º Para fins de implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora dever-se-á considerar a articulação entre:

I – as ações individuais, de assistência e de recuperação dos agravos, com ações coletivas, de promoção, de prevenção, de vigilância dos ambientes, processos e atividades de trabalho, e de intervenção sobre os fatores determinantes da saúde dos trabalhadores;

II – as ações de planejamento e avaliação com as práticas de saúde;
e

III – o conhecimento técnico e os saberes, experiências e subjetividade dos trabalhadores e destes com as respectivas práticas institucionais.

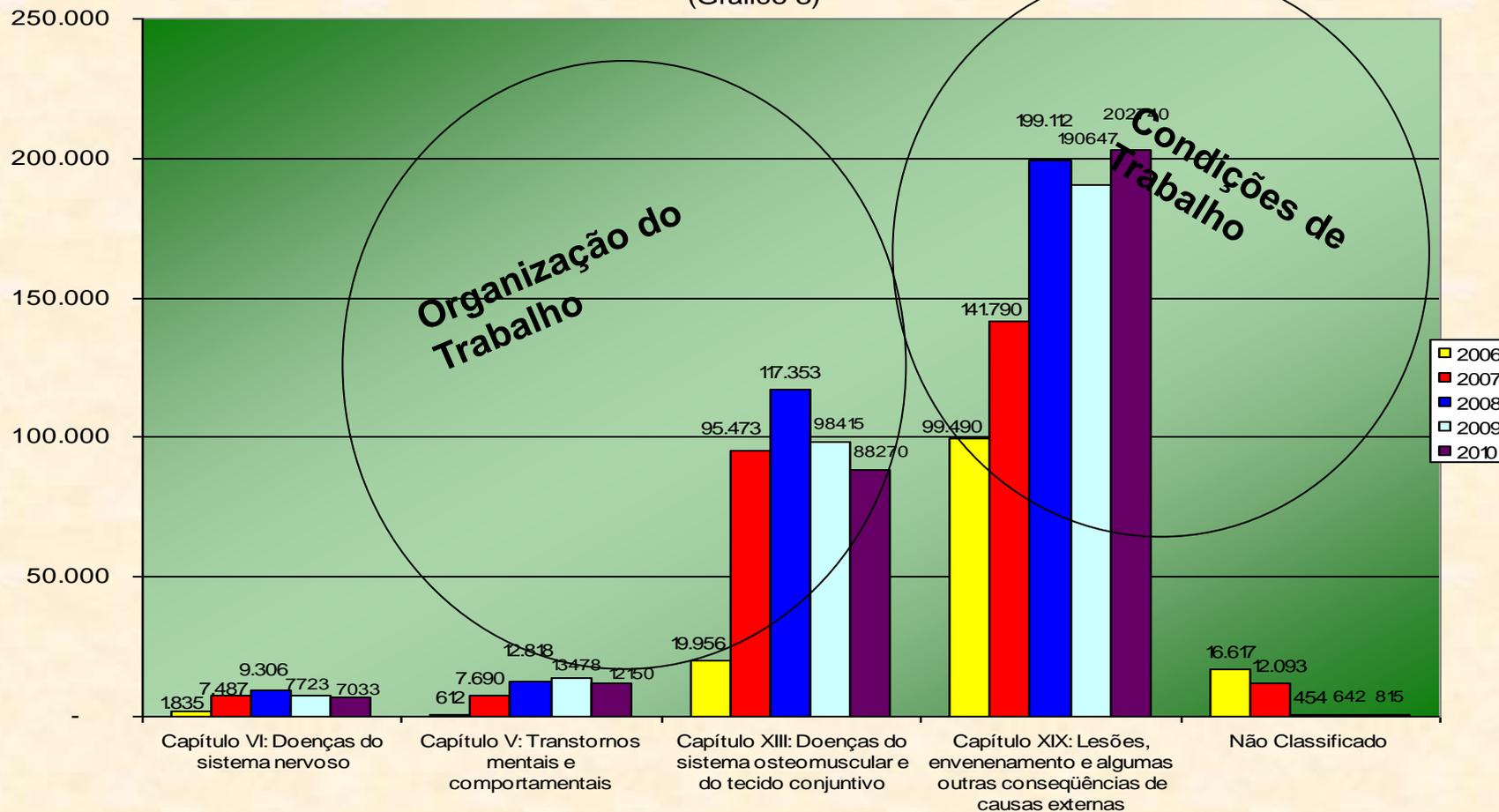
Parágrafo único. A realização da articulação tratada neste artigo requer mudanças substanciais nos processos de trabalho em saúde, na organização da rede de atenção e na atuação multiprofissional e interdisciplinar, que contemplem a complexidade das relações trabalho-saúde.



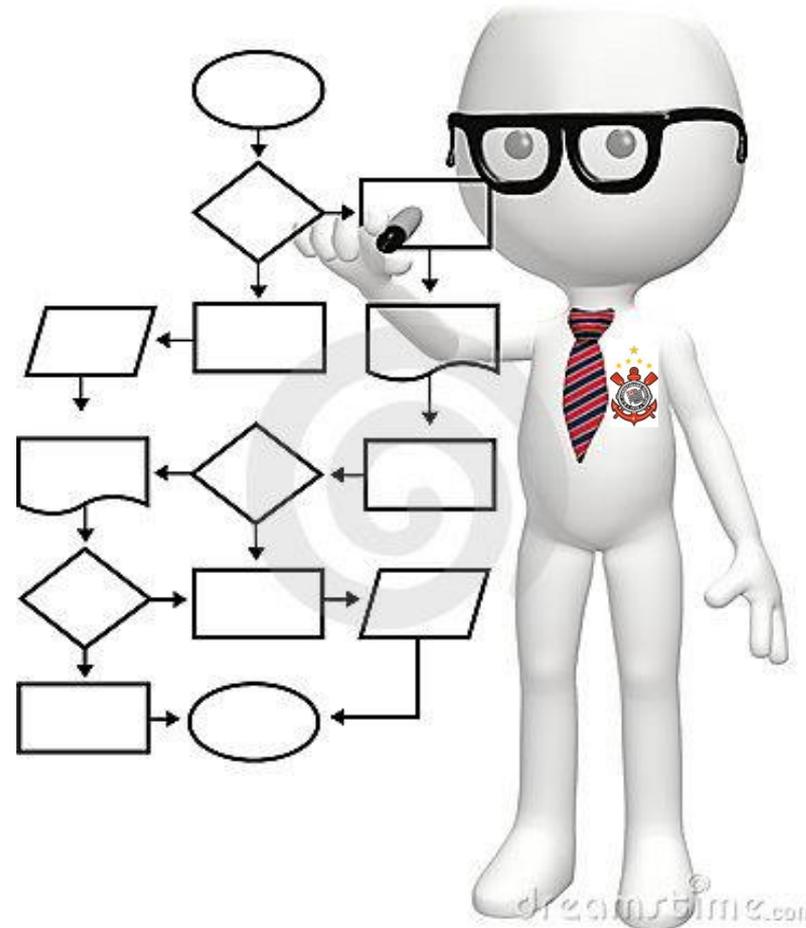
FILIADA À C.S.I

Acidentalidade: CIDs e Motivos de Afastamento

Concessão Anual de Auxílios-Doença Acidentários por Capítulo da CID-10 – 2006 a 2010
(Gráfico 3)



✓Nexo Técnico Epidemiológico NTEP



NTEP

A IMPLANTAÇÃO DO NTEP EM 2007 MUDOU PROFUNDAMENTE O PERFIL DOS BENEFÍCIOS POR AT/DT, MOSTRANDO UMA REALIDADE QUE ESTAVA OMITIDA PELAS EMPRESAS.

ANTES DO NTEP (2006)

TOTAL DE ACIDENTES	506.607
TÍPICOS	403.264
TRAJETO	73.981
DOENÇA	26.645
SEM CAT	0

DEPOIS DO NTEP

	2007	2008
TOTAL DE ACIDENTES	659.523	747.663
COM CAT	518.415	545.268
TÍPICO	417.036	438.536
TRAJETO	79.005	88.156
DOENÇA	22.374	18.576
SEM CAT	141.108	202.395

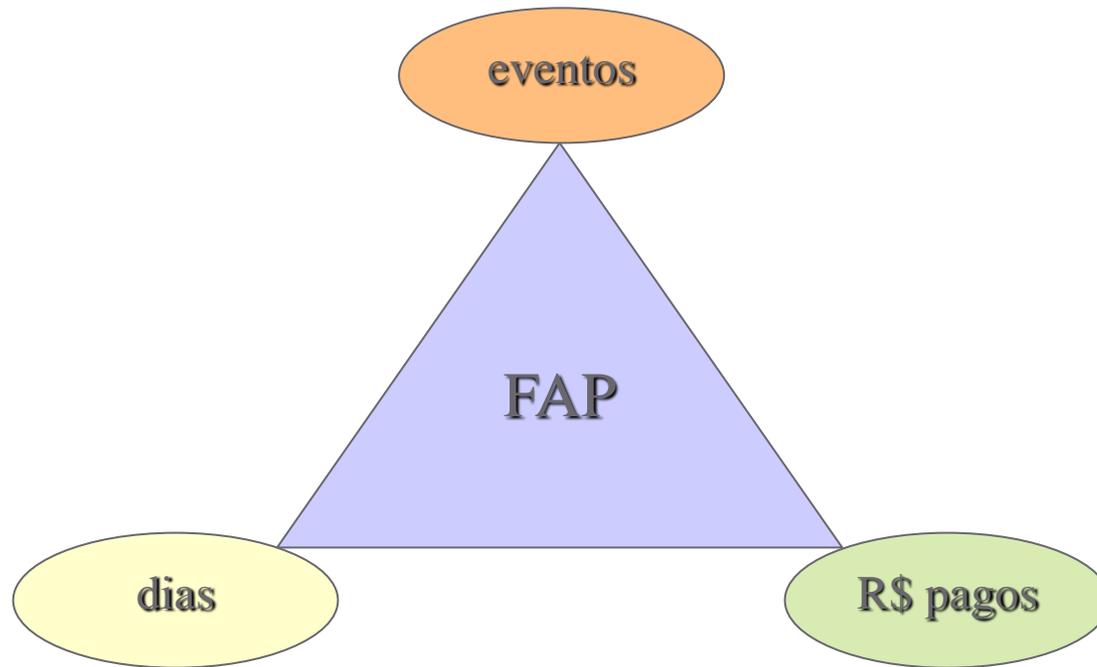
FAP - Fator Acidentário de Prevenção

Lei 10.666/2003

Resolução CNPS 1.269/2006

Novo Decreto

Probabilística → Frequência.



Social → Gravidade

Econômica → Custo.

FAP - Fator Acidentário Previdenciário

FAP das empresas
Dados de sua empresa
Tabela de CNAE Fiscal e Grau de Risco
Tabela classificação CID10
Lei 10.666 de 8 de maio de 2003
Resolução 1.269 de 15 fevereiro 2006
Informe Previdência Social - Junho 2004

FAP - Fator Acidentário Previdenciário



Os acidentes de trabalho afetam a produtividade econômica, são responsáveis por um impacto substancial sobre o sistema de proteção social e influenciam o nível de satisfação do trabalhador e o bem estar geral da população. No Brasil, os registros indicam que ocorrem três mortes a cada duas horas de trabalho e três acidentes a cada minuto de trabalho. Isso apenas entre os trabalhadores do mercado formal, considerando o número reconhecidamente subestimado de casos para os quais houve notificação

de acidente do trabalho, por intermédio da Comunicação do Acidente do Trabalho - CAT.

Estima-se que a ausência de segurança nos ambientes de trabalho no Brasil tenha gerado, no ano de 2003, um custo de cerca de R\$32,8 bilhões para o país. Deste total, R\$ 8,2 bilhões correspondem a gastos com benefícios acidentários e aposentadorias especiais, equivalente a 30% da necessidade de financiamento do Regime Geral de Previdência Social - RGPS verificado em 2003, que foi de R\$ 27 bilhões. O restante da despesa corresponde à assistência à saúde do acidentado, indenizações, retraining, reinserção no mercado de trabalho e horas de trabalho



FAP - Fator Acidentário Previdenciário

Consulta FAP e dados da empresa



Informe o Ano de Vigência do FAP para a empresa abaixo

Início do Período Base	2002
Fim do Período Base	2004
Data Início Extração CNIS	29/05/2006
Data Fim Extração CNIS	30/05/2006
Data Início Extração Benefício	29/04/2006
Data Fim Extração Benefício	30/04/2006

Raiz do CNPJ:

Ano de Vigência:

FAP - Fator Acidentário Previdenciário

Consulta dados da empresa



Empresa: **42422253 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV**

Endereço filial 001: SAS QUADRA 01 BLOCOS E/F - PARTE BRASILIA

BRASILIA DISTRITO FEDERAL C.E.P. 70.070-935

C.N.A.E. **7230300 - PROCESSAMENTO DE DADOS**

Grau de Risco CNAE **0,03** Índice FAP **1,12** Massa salarial **9.999.999.999,99** Vínculo empregatício **99999**

Auxílios-doença previdenciários - B31	999999	Aposentadorias por invalidez previdenciárias - B32	999999
Auxílios-doença por acid. trabalho - B91	999999	Aposentadorias por invalidez em acid. trabalho - B92	999999
Pensões por morte em acid. trabalho - B93	999999	Auxílios-acidente por acid. trabalho - B94	999999

Coefficientes de frequência

Coefficientes de gravidade

Coefficientes de custo

por Empresa	99999999,9999	por Empresa	99999999,9999	por Empresa	99999999,9999
por CNAE	99999999,9999	por CNAE	99999999,9999	por CNAE	99999999,9999

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

**PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N° 254, DE
24 DE SETEMBRO DE 2009 - DOU DE 25/09/2009**

Dispõe sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

§ 1º O formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" será disponibilizado pelo MPS até 31 de outubro de 2009, e acessado na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da RFB, e conterá a síntese descritiva sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - [NR 5](#);

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na [NR 4](#);

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período-base que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT.

NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Publicação D.O.U. 06/07/78

Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978

Alterações/Atualizações D.O.U.

Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983 31/10/83

Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994 Rep. 15/12/95

Portaria SSST n.º 08, de 23 de fevereiro de 1999 Retf. 10/05/99

Portaria SSST n.º 15, de 26 de fevereiro de 1999 01/03/99

Portaria SSST n.º 24, de 27 de maio de 1999 28/05/99

Portaria SSST n.º 25, de 27 de maio de 1999 28/05/99

Portaria SSST n.º 16, de 10 de maio de 2001 11/05/01

Portaria SIT n.º 14, de 21 de junho de 2007 26/06/07

Portaria SIT n.º 247, de 12 de julho de 2011 14/07/11

(Texto dado pela Portaria SSST n.º 08, de 23 de fevereiro de 1999)

DO PROCESSO ELEITORAL

5.38.1 A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional

5.6.4 Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva.

5.14 A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 247, de 12 de julho de 2011)*

5.14.1 A documentação indicada no item 5.14 deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores da categoria, quando solicitada. *(Inserido pela Portaria SIT n.º 247, de 12 de julho de 2011)*

5.14.2 O empregador deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo. *(Inserido pela Portaria SIT n.º 247, de 12 de julho de 2011)*

5.15 A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 247, de 12 de julho de 2011)*

A implementação da RENAST dar-se-á do seguinte modo:

- I - estruturação da rede de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);**
- II - inclusão das ações de saúde do trabalhador na atenção básica, por meio da definição de protocolos, estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;**
- III - implementação das ações de promoção e vigilância em saúde do trabalhador;**
- IV - instituição e indicação de serviços de Saúde do Trabalhador de retaguarda, de média e alta complexidade já instalados,**

As ações em Saúde do Trabalhador deverão estar inseridas expressamente nos Planos de Saúde nacional, estaduais, distrital e municipais e nas respectivas Programações Anuais.

Constituição / 1988

Dos direitos sociais:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Art. 8º , É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria , inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VI - É obrigatório a participação dos sindicatos nas negociações coletivas.

Consolidação das Leis do Trabalho / 1943

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos

A) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

D) Colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;

Código de Saúde do Estado de SP / 1995

Seção IV - Dos Locais de Trabalho.

Art.35. Ao sindicato de trabalhadores, ou representante que designar, é garantido requerer a interdição de máquina, de setor, de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou a saúde dos empregados.

§5º. É assegurada a cooperação dos sindicatos de trabalhadores nas ações de vigilância sanitária desenvolvidas nos locais de trabalho, bem como o direito dos trabalhadores e dos sindicatos de acesso às informações coletadas e aos relatórios de avaliação das condições de trabalho registradas processualmente.

◆ Código Sanitário do Estado.

Titulo IV - Saúde e Trabalho.

Art. 38. As autoridades sanitárias que executam ações de vigilância em saúde do trabalhador devem desempenhar suas funções, observando os seguintes princípios e diretrizes:

III - Assegurar às **CIPAs**, às comissões de saúde e aos Sindicatos de Trabalhadores a participação nos atos de fiscalização, avaliação e pesquisa referentes ao ambiente de trabalho ou à saúde, garantindo acesso aos resultados obtidos;

Legislação Segurança e Saúde no Trabalho / 1977

NR 1 - Disposições Gerais

1.7. Cabe ao Empregador:

D) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Objetivos

1 Organizar e Conscientizar os trabalhadores;

2 Registrar e apurar acidentes de trabalho e as condições de trabalho em toda base territorial

3 Instrumentalizar o sindicato com informações técnicas, para que seja implementada uma política de saúde do trabalhador na entidade e nas empresas da base;

4 Investigar a existência de doenças ocupacionais nos trabalhadores e trabalhadoras da base;

5 Informar e conscientizar os trabalhadores e Trabalhadoras através de campanhas educativas e boletins informativos;

6 Coletar informações para criação e manutenção de um banco de dados;

7 Acompanhar as pericias técnicas e / ou avaliações de ambientes de trabalho;

8 Capacitar os dirigentes sindicais com informações seguras e precisas;

9 Fortalecer o Sindicato, nossa federação e a central sindical com informações e propostas;

Atividades a serem desenvolvidas

- 1. Convocar e estimular a participação dos dirigentes sindicais nas reuniões da Secretaria/Departamento**
- 2. Criação de uma comissão de saúde no sindicato, com participação de ativistas, cipeiros e profissionais de saúde e segurança de nossa base;**
- 3. Implantar relatórios e pesquisas;**
- 4. Elaborar e Adquirir cartilhas, slides, vídeos;**
- 5. Organizar Biblioteca sobre Saúde e Segurança no Trabalho;**
- 6. Organizar cursos, seminários e palestras;**
- 7. Intervir de forma organizada no processo eleitoral e ação das CIPAs junto as empresas;**
- 8. Organizar e executar a realização de cursos para cipeiros;**
- 9. Atender os trabalhadores (as) com doenças ocupacionais e encaminha-los aos órgãos competentes**
- 10. Garantir o espaço do sindicato nas fiscalizações, vigilâncias e vistorias nos ambientes de trabalho;**
- 11. Garantir a participação do Sindicato nas discussões e debates realizados;**
- 12. Trabalhar junto aos órgãos municipais, estaduais e federal, soluções aos problemas existentes;**

Ordem das Células

1 - Análise, Mapeamento e Pesquisa:

- Questionários
- Pesquisas,
- Programas de SST
- Boletins e jornais,

2 - Formação e Conscientização:

- Seminários,
- Cursos,
- Palestras,

3 - Organização dos Trabalhadores:

- Relatório para diretoria,
- Boletim específico,
- Semana de Saúde,
- Controle de Doenças e Acidentes,
- Arquivo de fichário e fotografia

4- Organização Política:

- Relatório para diretoria,
- Trabalho por empresa,
- Intervir nas CIPAs que não funcionam,
- Comissão de saúde transparente,
- Envolver diversos órgãos em acidentes graves

5 - Questões técnicas:

- Atendimento saúde do trabalhador,
- Atendimento jurídico,
- Contato com órgãos públicos,
- Arquivo atualizado,
- Biblioteca

6- Negociação:

- Avançar além do que está na lei,
- Negociações específicas de saúde,
- Cursos para Cipeiros ministrado pelo sindicato

7 - A Nível externo:

- Participação das discussões de saúde e segurança no trabalho

TO ME : SEU
ADICIONAL DE
INEALUBRIDADE !



**SAÚDE
NÃO SE TROCA POR
DINHEIRO**

A pobreza não é um acidente.
Assim como a escravização e o
Apartheid, a pobreza foi criada
pelo homem e pode ser
removida pelas ações
dos seres humanos.

- *Nelson Mandela*





OB R I G A D O

Rogério de Jesus Santos

Técnico de Segurança do Trabalho

Diretor Estadual - SINTESP

Assessor da secretaria de Saúde e Segurança no Trabalho F.S.

secsaude@fsindical.org.br

www.fsindical.org.br



FILIADA À C.S.I